



Estudo Técnico Preliminar

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Educação Maker é um campo que faz referência ao aprendizado mediante a prática, com atividades “mão na massa”, ou seja, tem relação com uma aprendizagem que é feita de modo ativo, fomentando as novas aplicações das tecnologias existentes.

O Movimento Maker propõe uma vivência baseada na ideia de “faça você mesmo”, incentivando os alunos a criarem e executarem seus próprios projetos. É um exercício de criatividade e de protagonismo – um conceito bastante explorado pela Base Nacional Comum Curricular. Não é à toa que o Movimento Maker é uma das grandes tendências na educação. Assim sendo, quando aliada a processos educacionais (como habilidades curriculares), a cultura Maker estimula a criatividade e a autonomia.

Assim, o conceito também é aplicado na escola, onde o aluno aprende uma nova postura: a de protagonista de seu próprio aprendizado. Além disso, centrada em um processo criativo estrategicamente organizado, a Educação Maker também estimula o “faça com os outros” (do inglês, Do With Others).

Neste viés, destaca-se também que os estudantes terão a oportunidade de experimentar atividades de cada uma das 04(quatro) áreas de conhecimento: Ciências e Invenções; Tecnologia e Robótica; Matemática e Games; Comunicação e Mídias.

Além disso, em relação aos Professores destaca-se que a formação continuada se revela como um pilar fundamental no progresso profissional dos educadores, particularmente no que concerne à familiarização e aplicação de recursos didáticos inovadores. Em um contexto educacional marcado pela incessante evolução, onde novas tecnologias e metodologias emergem com rapidez, os docentes se veem compelidos a manter-se atualizados para assegurar uma experiência educacional de qualidade aos seus alunos.

A diversidade de recursos didáticos disponíveis é notável, variando desde softwares educacionais até aplicativos móveis, passando por jogos educativos e plataformas online. Entretanto, para que tais recursos sejam empregados de maneira eficaz, é imperativo que os educadores compreendam não apenas sua funcionalidade técnica, mas também sua pertinência pedagógica. Este discernimento engloba a habilidade de integrar essas ferramentas ao currículo escolar, adaptando-as às necessidades específicas de cada turma e aproveitando seu potencial para estimular a participação dos alunos e promover a compreensão dos conteúdos.

A formação continuada se apresenta como o meio pelo qual os professores podem adquirir e aprimorar tais competências. Por meio de cursos, workshops, palestras e outras modalidades de desenvolvimento profissional, eles têm a oportunidade de explorar novas metodologias de ensino, compartilhar experiências com colegas e especialistas, e refletir sobre sua prática pedagógica. Este investimento não apenas capacita os docentes a empregarem os recursos didáticos disponíveis de modo mais eficiente, mas também os incita a experimentar novas abordagens e a buscar incessantemente a excelência no ensino.

Ademais, a formação continuada auxilia os professores a acompanharem as transformações do mundo contemporâneo e a preparar os alunos para os desafios do século XXI. À medida que a sociedade se torna cada vez mais digital e globalizada, é premente que a educação se adeque a essas mudanças. Os recursos didáticos podem desempenhar um papel fundamental nesse processo, oferecendo aos alunos experiências de aprendizagem mais interativas, colaborativas e contextualizadas.

POSSIBILIDADE JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DO SESI COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/21.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

Como de conhecimento, o dever de licitar e a disposição quanto a sua exceção seguem previstos no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, a saber:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirás exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Muito embora a realização de licitação seja um dever, a mesma “só pode ser exigida quando a situação fática autorizar a sua realização, impondo-se afastá-la quando houver inviabilidade de competição (o que caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação). Todavia, ainda que, em certas ocasiões, ela possa ser realizada, o legislador, a fim de agilizar a máquina administrativa na consecução do interesse público, acabou portorná-la uma faculdade, autorizando sua dispensa. Faculdade essa não sujeita à vontade pessoal do agente, mas sim ao interesse público. Por conta disso é que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao prescrever o dever de licitar já reservou à lei a competência para estabelecer as exceções” (VARESCHINI, 2011, p.14).

Em face deste comando constitucional, a nova Lei n. 14.133/21, estabelece norma geral de licitação e contrato administrativo no âmbito da Administração Pública direta e indireta, e nela que está insculpida as regras pertinentes a contratação direta, atenta ao princípio da legalidade. Referidos diplomas legais enumeram exaustivamente, em seu art.75, da Lei 14.133, as hipóteses em que a licitação é dispensada.

Enquadramento para a Dispensa de Licitação:

No **caso do SESI**, dentre as hipóteses de dispensa de licitação arroladas pela Lei 14.133/21, em seu art. 75, XV, o qual prescreve:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Da análise dos textos legais reproduzidos, respeitando seus prazos de vigência, depreende-se que são requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese, entre outros: a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional; b) que a contratada seja incumbida regimental ou estatutariamente do desenvolvimento institucional; e c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Assim, entende-se que havendo a correlação entre o objeto da contratação e as atividades e fins específicos do SESI, ampliando seu atendimento para a comunidade em geral, e ainda, comprovada a sua inquestionável reputação ético-profissional no campo da prestação dos serviços, temos que esta Entidade (SESI) poderá ser contratada via dispensa de licitação.

Neste sentido, fundamentando os pontos acima levantados, destacamos as finalidades regimentais do Serviço Social da Indústria, conforme abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

Finalidades Regimentais do SESI:

O SESI foi regulamentado pelo Decreto n. 57.375/65 que dispôs em seu art. 4º acerca de sua finalidade:

“Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sociopolítica).”

E, ainda, em seus artigos 5º e 6º versam que o SESI também atende, quando necessário, a comunidade na área educacional, conforme abaixo destacamos:

“Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calçado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) **a comunidade**”

Corroborando este entendimento, temos, ainda, o Art. 8º, letra “c”, que trata sobre a possibilidade de o SESI firmar convênios e contratos com órgãos públicos dentro de suas finalidades, senão vejamos:

“Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares; (grifo nosso)
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social."

Portanto, quanto ao SESI (sendo a situação extremamente similar para o SENAC, SENAT, SESC, dentre outros) restaria perfeitamente caracterizada a hipótese de enquadramento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, desde que, obviamente, haja a demonstração de que o objeto contratado se relacione diretamente com as atividades finalísticas da Entidade.

O jurista Marçal Justen filho, em seu livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 14ª edição, página, 327, preleciona que:

"(...)

Um aspecto fundamental reside em que o inc. XIII, não representa uma espécie de válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação. Seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação quara qualquer contratação buscada pela Administração. Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação se inserir no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição.

"(...)

As condições acima efetuadas conduzem à necessidade de um vínculo de pertinência absoluta entre a função da instituição e o objeto da avença com a Administração. Isso equivale a afirmar que somente podem ser abrangidas no permissivo do inc. XIII contratações cujo objeto se enquadre no conceito de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social de presos."

Neste sentido, destaca-se algumas decisões, que reiteram este entendimento, da Colenda Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

"A contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexos esse fundamento, a natureza da instituição contratada eo objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado. Os instrumentos contratuais devem explicitar os preços a serem pagos pelos itens de serviços efetivamente executados., a fim de garantir que os mesmos sejam compatíveis com os preços de mercado." (acórdão 50/07, Plenário, relator Min. Bejamim Zymler).

"A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional." (acórdão 1.616/03 - Plenário, relator Min. Augusto Sherman).

Na mesma linha de raciocínio se orienta a decisão proferida pelo TCU em precedente relatado pelo min. Augusto Sherman Cavalcanti, em cujo Voto condutor do respectivo Acórdão, de 1.614/03, assim apregoa:

"...quando da contratação direta com fulcro no inciso XIII do art. 24. da Lei de Licitações, atente para a necessidade de haver nexos entre a natureza da entidade e o objeto contratado, além de comprovada a razoabilidade de preços, conforme reiterada jurisprudência desta Corte."



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

Diante do exposto, pode-se concluir, desta forma, que inexistirá óbice para a contratação direta das entidades que compõem o Sistema "S" pela Administração Pública, com fundamento no inciso XV, do artigo 75 da Lei 14.133/21, devendo, contudo, o objeto da contratação estar voltado para pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional e que o serviço seja inerente à atividade finalística do serviço social autônomo contratado.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Ainda não foi elaborado pela Municipalidade o Plano de Contratação Anual 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).
- Atestado de capacidade técnica
- Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado.
- Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de com todas as alterações ou consolidado).
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão para a contratação do serviço está descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
1	Prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do Programa de Educação Maker , a ser realizado no Município de Água Doce/SC. - Investimento por turma MAKER START KIDS - 100h por turma	02	Até 30 alunos cada turma - 01 turma período matutino; - 01 turma período vespertino
2	Prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do Programa de Educação Maker , a ser realizado no Município de Água Doce/SC. - Investimento por turma MAKER ADULTS - 04h por turma	04	Aproximadamente 90 Professores divididos proporcionalmente entre 04 turmas



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O SESI/SEBRAE emerge como uma escolha preeminente para a prestação de serviços relacionados à educação maker, dada sua reputação consolidada e sua experiência vasta no campo educacional e empreendedor. A expertise reconhecida dessas instituições na formação de profissionais e no apoio a iniciativas inovadoras é um fator determinante na escolha de suas soluções para instituições educacionais.

A abordagem adotada pelo SESI/SEBRAE é notadamente integrada e interdisciplinar, promovendo a colaboração entre diversas áreas do conhecimento. Isso se traduz em programas de educação maker que não apenas fomentam a criatividade e a inovação, mas também incentivam a sinergia entre diferentes disciplinas, enriquecendo a experiência de aprendizagem dos envolvidos.

A rede extensa de parceiros e colaboradores do SESI/SEBRAE, que inclui empresas, instituições de ensino superior e centros de pesquisa, amplia ainda mais o alcance e o impacto de seus programas de educação maker. Essa colaboração estratégica contribui para a criação de ecossistemas educacionais robustos, capazes de promover o desenvolvimento pessoal e profissional de alunos e professores.

Em suma, ao optar pelo SESI/SEBRAE como provedores de serviços de educação maker, as instituições educacionais garantem acesso a recursos de excelência, embasados em pesquisa e prática comprovadas. Essa escolha estratégica posiciona as instituições para enfrentar os desafios do ensino contemporâneo e preparar os alunos para um mundo em constante evolução

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada utilizando cotação enviada pelo fornecedor. Dessa forma, apresenta-se a estimativa de preços no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QDADE	OBSERVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do Programa de Educação Maker, a ser realizado no Município de Água Doce/SC. - Investimento por turma MAKER START KIDS - 100h por turma	02	Até 30 alunos cada turma - - 01 turma período matutino; - 01 turma período vespertino	R\$ 34.800,00	R\$ 69.600,00
2	Prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do Programa de Educação Maker, a ser realizado no Município de Água Doce/SC. - Investimento por turma MAKER ADULTS - 04h por turma	04	Aproximadamente 90 Professores divididos proporcionalmente entre 04 turmas	R\$ 1.392,00	R\$ 5.568,00
TOTAL				R\$ 75.168,00	



- **FORMA DE PAGAMENTO:** o valor total de R\$ 75.168,00 (setenta e cinco mil cento e sessenta e oito reais) será dividido em 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 9.396,00 (nove mil trezentos e noventa e seis reais) cada, sendo a primeira emitida até o dia 30/05/2024 e as demais até o 10º dia de cada mês.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A educação maker representa uma abordagem pedagógica inovadora que coloca o aluno no centro do processo de aprendizagem, promovendo a criatividade, a experimentação e a resolução de problemas. Ao invés de apenas transmitir conhecimento de forma passiva, essa metodologia busca envolver os alunos em atividades práticas e projetos hands-on, onde têm a oportunidade de explorar, projetar e construir objetos tangíveis.

Nesse contexto, o papel do professor universitário é o de facilitador do aprendizado, atuando como um guia que estimula a curiosidade dos alunos, orienta suas investigações e fornece suporte técnico quando necessário. Mais do que simplesmente transmitir informações, o professor se torna um parceiro de aprendizagem, colaborando com os alunos na identificação de desafios, no desenvolvimento de soluções e na reflexão sobre os processos envolvidos.

A educação maker valoriza a interdisciplinaridade, integrando conceitos e habilidades de diferentes áreas do conhecimento em projetos práticos e contextualizados. Dessa forma, os alunos têm a oportunidade de aplicar o que aprendem em sala de aula de maneira significativa, conectando teoria e prática e desenvolvendo competências essenciais para o século XXI, como trabalho em equipe, pensamento crítico, comunicação e criatividade.

Além disso, a educação maker estimula uma abordagem hands-on do aprendizado, onde os alunos aprendem fazendo, experimentando e errando. Essa cultura de aprendizagem valoriza a tentativa e erro como parte natural do processo de aprendizagem, encorajando os alunos a perseverarem diante dos desafios e a buscarem soluções criativas e inovadoras para os problemas que enfrentam.

Em resumo, a educação maker representa uma mudança de paradigma no ensino universitário, onde o foco deixa de ser apenas o conteúdo a ser ensinado e passa a ser o aluno e suas experiências de aprendizagem. Ao adotar essa abordagem, os professores universitários podem proporcionar aos seus alunos uma educação mais engajadora, relevante e significativa, preparando-os para os desafios do mundo contemporâneo.

Cabe ressaltar que o serviço será prestado por empresa devidamente habilitada que possua mão de obra com formação específica, possibilitando maior eficiência e não implicando em custos para contratação, treinamento e gerência de mão de obra por parte da Administração Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica ao objeto.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As escolas e comunidades que oferecem programas de contraturno, tem sido ao país, grandes auxiliares da educação e formação de muitos cidadãos.

O contraturno escolar é uma importante possibilidade de complementação e ampliação das estruturas curriculares. O tempo extraclasse funciona como uma extensão do processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento mais amplo dos alunos, permitindo a vivência com outros aspectos da educação, além dos conteúdos formais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

As vantagens das atividades de contraturno são inúmeras e beneficiam a escola, os alunos e as famílias. Essas práticas extracurriculares potencializam o desenvolvimento amplo e integral dos estudantes, favorecerem o aproveitamento do tempo das crianças e jovens, sobretudo porque as crianças e adolescentes podem exercitar a sua criatividade e o seu protagonismo em diferentes tipos de criação, de forma inovadora – desde brinquedos e ferramentas até novos gêneros digitais.

Com isso, os benefícios que podem ser obtidos ao entrar em contato com a cultura maker são os seguintes:

Empoderamento: com esta nova cultura, os alunos deixam de ser meros consumidores de tecnologias em geral, mas também tem a possibilidade de se converterem em produtores da mesma, um benefício que é muito importante e que permite empoderar os indivíduos em formação.

Potencial de interesse: graças aos centros de produção de conhecimentos como o I do Code (Escola de Programação e Tecnologia), que disponibilizam esses espaços para o trabalho com a cultura maker, é possível potencializar o interesse das crianças e jovens, de forma inovadora, uma vez que estes terão a possibilidade de conviver com pessoas que tem ideias similares e que estão em desenvolvimento.

Promove o senso de exploração: a cultura maker é um segmento que promove a pesquisa nos campos relacionados com as áreas de interesse do indivíduo. Isso significa que é uma forma eficiente de fomento à aprendizagem e ao descobrimento de novas tecnologias.

Permitem o desenvolvimento intelectual e criativo do indivíduo: ao redor do mundo existem muitos jovens que tem ideias inovadoras e com isso, a cultura maker e a proliferação da mesma, percebe-se um grande avanço tecnológico e científico na sociedade em geral, de tal modo que é possível vislumbrar um futuro melhor para as pessoas.

Além disso, em relação aos Professores, a formação continuada emerge como um elemento essencial para que os professores se familiarizem com os recursos didáticos disponíveis e saibam como empregá-los de forma efetiva. Ao investirem em seu próprio desenvolvimento profissional, os educadores não apenas aprimoram a qualidade do ensino que oferecem, mas também capacitam os alunos a se tornarem cidadãos críticos, criativos e aptos a enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.

Diante disso, reforça-se o quanto esse segmento é importante para a formação e desenvolvimento de crianças e jovens, uma vez que possibilita um contato consciente com as tecnologias existentes e quando explorada em instituições de ensino como o I Do Code, pode garantir a este público, mais do que um Hoobie, mas sim, conhecimento, tanto para a vida pessoal, como profissional.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se identifica a necessidade de providências a serem adotadas pela Administração, por se tratar de atividades rotineiras para os prestadores de serviços. Além disso, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte possui servidores capacitados para a fiscalização do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratação correlatas para atender ao objeto desta contratação.



12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá adotar medidas para redução de possíveis impactos ambientais, descartando os resíduos resultantes de suas atividades de acordo com a legislação em vigor.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada, a contratação do SESI/SEBRAE para serviços de educação maker é fortemente recomendada. A reputação consolidada, a expertise reconhecida e a abordagem interdisciplinar dessas instituições fundamentam essa posição. Além disso, a ampla rede de colaboradores oferece oportunidades valiosas de enriquecimento dos programas. Em resumo, optar pelo SESI/SEBRAE assegura acesso a recursos de alta qualidade e embasados em pesquisa, preparando os alunos e professores para os desafios do ensino contemporâneo.

Água Doce, 17 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

Suelen Verona Bitencourt

SUELEN VERONA BITENCOURT

Assistente Administrativo

Mat. 110428

Suelen Verona Bitencourt

Assistente Administrativo